



CERTIFICADO Nº 22425 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALGROUP BRASIL III INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

CNPJ/CPF : 04.613.520/0005-54

Empreendimento : VALGROUP BRASIL III INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Hugo Alessi número/km 855 Bairro Industrial CEP 38442-028 Araguari - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araguari (LAT) -18.6534, (LONG) -48.2007

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 22425/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organoclorado	Capacidade instalada	19	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 05/08/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 05/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA BRITO, por delegação, em 05/08/2025 14:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 22425 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Conforme anexos vinculados ao Parecer Único.

